

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ ARÁBICA
Nº 164/2013.**

1. DO OBJETO

- 1.1. Venda de 4.058 Contratos de Opção de Venda de café arábica, de 6 toneladas cada, totalizando o equivalente à 405.800 sacas de 60 kg, conforme descrito no Anexo I deste Aviso, safra colhida em 2013, tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitindo até 10% de vazamento, e teor de umidade de até 12,5%, em sacas de 60kg. Admitir-se-á mistura de até 30 % de grãos chatos ou grãos moca em cada lote.
- 1.2. O produto que porventura venha a ser entregue à CONAB deverá estar acondicionado em embalagem, conforme as especificações:
 - 1.2.1. O produto terá de ser entregue ensacado e em embalagem com os seguintes padrões:
 - I - tipo: sacaria de juta/malva;
 - II - capacidade máxima: 60 quilos;
 - III - se nova: resistentes e sem timbres;
 - IV - se usada: de segundo uso, resistentes, limpas, sem furos ou remendos e sem timbres; e
 - V - peso mínimo: de 520 gramas ou de 550 gramas.
- 1.3. A embalagem será indenizada pela CONAB, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 842, de 5 de setembro de 2013:
 - I - para a embalagem de 520g: R\$ 3,0232 para a nova e R\$ 1,9219 para a usada; e
 - II - para a embalagem de 550g: R\$ 3,3880 para nova e R\$ 2,0328 para a usada.
- 1.4. Este Aviso reger-se-á pela Resolução nº 3.711 de 16 de abril de 2009, do Conselho Monetário Nacional, e Portaria Interministerial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Ministério da Fazenda - MF nº 842, de 5 de setembro de 2013.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 08/10/13, às 9:00 horas do horário de Brasília – DF.

3. DA MODALIDADE E LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB – SEC, em Brasília - DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

- 4.1. Poderão participar da presente operação produtores rurais de café arábica e suas

cooperativas de produtores de café arábica estabelecidos nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e São Paulo, devidamente cadastrados na Bolsa de Mercadorias, Cereais e/ou de Futuros interveniente da operação, e que possuem, na data de realização do leilão, cadastro em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e que estejam em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, e também, que se encontram adimplentes com a Justiça do Trabalho, conforme os termos do Comunicado Dirab/Suope nº 65 de 01/02/2012.

4.2. Cada beneficiário somente poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa de Mercadorias, Cereais e/ou de Futuros, e de um único corretor, para a mesma série.

4.3. Os produtores rurais que participarem de forma individual, na data de realização do leilão, deverão estar cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo anexo IV. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por produtores rurais não cadastrados serão canceladas. As cooperativas de produtores rurais terão até a data limite de **14/02/2014**, para efetuar o cadastro de seus cooperados que forneceram o produto para participação no Leilão.

5. DO LIMITE DA VENDA DE CONTRATO POR BENEFICIÁRIO: Objetivando permitir o acesso de maior número de beneficiários, a venda de contratos fica limitada aos seguintes quantitativos máximos:

5.1. Para produtor rural: até 5 (cinco) contratos, de 6 toneladas cada, por CPF ou CNPJ, independentemente do número de Avisos em que participar, individualmente ou por meio de sua cooperativa.

5.1.1. Fica limitado, ainda, quando diversos produtores utilizarem o mesmo número de Inscrição Estadual, a no máximo a 2 (dois) CPFs por inscrição.

5.2. Para cooperativa de produtores: até 5 (cinco) contratos para cada cooperado ativo, limitado à quantidade de produto entregue, independente do número de Avisos em que participar, bem como seus cooperados.

5.2.1. Exclusivamente para as cooperativas, 1 (um) contrato poderá corresponder a diversos produtores (CPF/CNPJ), sendo que para tanto deverão ser observados os seguintes critérios:

- A quantidade de sacas correspondente a cada produtor fica limitada à sua produção, que deverá ser informada no campo correspondente no Anexo III;
- No caso de fracionamento de 1 (um) contrato, o somatório de sacas deverá ser exatamente igual a 1 (um) contrato (100 sacas de 60 kg).

5.3. O limite de 5 (cinco) contratos por CPF/CNPJ deverá ser observado tanto para o produtor que participar individualmente quanto por meio de sua cooperativa.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação – NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitida apenas uma Nota de Negociação por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote. Apenas nos casos em que o arrematante possua mais de uma inscrição estadual, observado os limites descritos no item 5 deste Aviso, será admitida a emissão de uma Nota de Negociação para cada inscrição.
- 6.3. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

7. DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO:

SÉRIE	UF	QUANTIDADE DE CONTRATOS	PRÊMIO (por contrato de 6 toneladas)
C A F V 14 03 0016	BA, ES, MG, PR e SP	4.058	R\$ 171,50

8. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP: R\$ 24,13 por contrato.

9. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP:

- 9.1. O participante deverá efetuar o pagamento do PRÊMIO e da TAXA DE REGISTRO DA CETIP, na Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que intermediou a operação, até o dia **15/10/13**. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessas de numerários, sendo que em ambos os casos os valores deverão estar disponíveis na conta da Bolsa e livre para transferência a CETIP.
- 9.2. A Bolsa deverá disponibilizar a CETIP até às 11 horas, horário de Brasília-DF, do dia **21/10/13**, o valor pago pelo participante (Prêmio e taxa de registro da CETIP).

10. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 31/03/2014, observando os preços de exercício e prazos constantes dos itens 11, 12, 13 e 14, deste aviso.

11. DO PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 34.300,00/contrato de 6 toneladas, para os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e São Paulo.

12. DO PERÍODO PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO:

- De **17/03/2014 a 27/03/2014** - Produtores rurais e/ou Cooperativas às Bolsas de Mercadorias, de Cereais e/ou de Futuros.
- De **28/03/2014 a 31/03/2014** - Bolsas de Mercadorias, de Cereais e/ou de Futuros na CETIP.

13. DO PERÍODO PARA ENTREGA DO PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA VENDA.

13.1. Deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio de café arábica, **até 14/02/2014**, a Declaração constante do Anexo II ou III, conforme o caso, e Anexo IV, em se tratando de produtor rural que participar de forma individual. Os produtores rurais informados por meio do Anexo III (Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais), ficarão vinculados à Nota de Negociação – NN, até o final da operação. A não entrega deste documento acarretará no cancelamento da operação.

13.2. A entrega do produto bem como os demais documentos deverão ocorrer nos seguintes períodos de **01/04/2014 a 15/04/2014**.

13.3. Da documentação exigida:

13.3.1. Comprovante de Depósito: “recibo de depósito” em nome da CONAB, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade.

13.3.2. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica.

13.3.3. As despesas que serão indenizáveis/absorvíveis pela Conab obedecerão às regras estabelecidas no item 18, Título 06 – Aquisição do Governo Federal – AGF.

13.3.4. Nota fiscal de venda:

- a) do Produtor – a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS nº 49/95, 26, 37 e 87/96, 124/98 e 70/05;
- b) de Cooperativas de Produtores – a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido;

13.3.5. Certificado de classificação: emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os padrões admitidos pela CONAB no item 1.

13.4. No momento da entrega da documentação o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB - SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN, e também, se encontrar adimplente com a Justiça do Trabalho, conforme os termos do Comunicado Dirab/Suoep nº 65 de 01/02/2012.

13.5. No caso de cooperativas, admitir-se-á a entrega tanto pelo CNPJ que consta do registro junto à CETIP quanto pelo CNPJ de suas filiais, desde que situadas na mesma Unidade da Federação.

14. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DO CONTRATO PELA CONAB:

14.1. De **16/04/2014 a 30/04/2014**.

14.2. Serão indenizáveis pela Conab as despesas de classificação, sobretaxa, tarifa de armazenagem correspondente à quinzena em que for concretizada a operação e embalagem (consoante o Título 07 do MOC, disponível no sítio da Conab) e ICMS (consoante o Título 21 do MOC).

14.3. Objetivando adequação à legislação vigente, o titular do contrato deverá informar os dados financeiros para crédito dos valores cabíveis (nome/razão social, banco, agência e número da conta-corrente) observando que o CPF ou o CNPJ deverá ser idêntico ao constante da nota de negociação.

14.4. No momento da liquidação/pagamento, o titular do contrato, deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB - SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal – CADIN, e se encontrar adimplente com a Justiça do Trabalho, conforme os termos do Comunicado Dirab/Suope nº 65 de 01/02/2012.

14.5. De acordo com a orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN tratado no Parecer PGFN/CAT nº 270/2010 e no Processo Conab nº 4.507/2010, o INSS não será ressarcido devendo ser observado o seguinte, quando da aquisição:

14.5.1. Se o produtor (pessoa física ou jurídica, cooperativas, associações formais, etc.) tiver comprovadamente recolhido o INSS correspondente ao montante da aquisição a ser liquidada, não será descontado o valor do INSS.

14.5.2. O beneficiário deverá comprovar o recolhimento do INSS, de forma a não ser descontado do montante da operação a ser liquidada, na ocasião da aquisição.

14.6. A critério do Governo Federal a liquidação poderá ser feita por meio de repasse ou recompra.

15. DO ARMAZÉM PARA ENTREGA DO PRODUTO:

15.1. De acordo com o anexo I deste Aviso.

15.2. A CONAB divulgará através de Comunicado Específico, a relação dos armazéns credenciados e aptos para receber os produtos oriundos do contrato de opção, identificando para cada relação às respectivas séries a que estão vinculados.

15.3. Quando da confirmação do exercício da opção o beneficiário somente poderá optar pelo depósito do produto em qualquer armazém constante do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subseqüentes.

16. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir descritas, pelo titular do contrato:

16.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento de Venda de Contratos de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 002/09.

16.2. Participar no leilão em situação irregular no SICAF, SIRCOI e inadimplente com a Justiça do Trabalho.

16.3. Não efetuar o pagamento do prêmio ou da taxa de registro.

16.4. Fazer-se representar, num mesmo lote, por mais de uma bolsa ou corretor.

16.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Na infração prevista no subitem 16.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

17.2. Na infração prevista nos subitens 16.2 a 16.4: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

17.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 16.1 a 16.4, a título de multa, o valor correspondente ao valor de fechamento do prêmio multiplicado pelo número de contrato arrematado.

17.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

18. DA REABILITAÇÃO

18.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 16.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.

18.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 16.2 a 16.4, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.

18.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento do prêmio ou da taxa de registro, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 17.3.

18.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 18.2. e 18.3, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e da respectiva Nota de Negociação, devendo o crédito ser feito na conta corrente nº 170.500-8, Código

de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a transferência de titularidade dos contratos.
- 19.2. O produto a ser entregue, quando do exercício da opção, terá, obrigatoriamente, que estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhores ou gravames ou concomitantemente desonerado, acompanhado do Certificado de Classificação Oficial (original e vigente).
- 19.3. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns. Essa alegação não será aceita como justificativa para o descumprimento da entrega da mercadoria nos armazéns credenciados.
- 19.4. Será aceita a emissão de 01 (um) Recibo de Depósito para até o equivalente a 5 (cinco) contratos de 6 toneladas cada, para produtores que participarem individualmente. E para as cooperativas, poderá ser emitido 01 (um) único Recibo de Depósito referente ao somatório de todos os contratos arrematados, de seus respectivos associados.
- 19.5. Ao participar da operação, o beneficiário expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Aviso Específico, e aqueles objeto do Regulamento de Venda de Contratos de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 002/09, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.
- 19.6. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Aviso, especificado no subitem 16.5, e Regulamento específico, a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do beneficiário ou de seus representantes legais.
- 19.7. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso Específico.
- 19.8. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela CONAB.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ Nº 164/2013

ANEXO I

RELAÇÃO DE ARMAZÉNS

PRODUTO: P-193-7 – CAFÉ ARÁBICA – ENSACADO – SAFRA 2013

SÉRIE: C A F V 14 03 0016 – BAHIA / ESPIRITO SANTO / MINAS GERAIS / PARANÁ / SÃO PAULO					
VALOR MÍNIMO DE ACEITAÇÃO DO PRÊMIO: R\$ 171,50/CONTRATO DE 6 TONELADAS					
PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 343,00/60kg – S/ICMS OU R\$ 34.300,00/CONTRATO DE 6 TONELADAS					
QUANTIDADE DE CONTRATOS: 4.058,00					
CDA	ARMAZÉNS GRANELEIROS/SILOS	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ Nº 164/2013

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome),
CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de
Venda de Contrato de Opção de Venda de Café Arábica ensacado - NN nº.....,
Aviso nº...../13, pertence à minha produção, perfazendo uma área plantada no total
dehectares, correspondente akg, localizado no município
de-UF....., fazenda,
que se encontra depositado no Armazém, endereço
.....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2013

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e
Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ Nº 164/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome da cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de Venda de Contrato de Opção de Venda de Café Arábica ensacado - NN n.º....., Aviso nº/13, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório)ha de área total plantada, correspondente a(somatório)kg, conforme relação abaixo.

NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE DE CONTRATOS OU SACAS (**)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto da NN.

(**) quantidade de contratos de 100 sacas (6.000kg) de café (60kg) que o cooperado forneceu, limitados à **5 Contratos por cooperado ativo/CPF ou CNPJ, conforme limitações descritas no item 5 deste Aviso.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA LAVOURA CULTIVADA

Nós, abaixo assinados, declaramos que as informações aqui prestadas são verídicas, respondendo por estas nos termos da Lei:

1-Nome/Razão Social do Produtor Rural/Agropecuária.		2 - CPF/CNPJ
3 -Endereço para Correspondência (zona urbana)		
4 –Cidade		5 - UF
6 –CEP	7 -Fax	8-E-mail
9 -Nome do Representante Legal (Sócios/Acionistas/Diretores, relacionar em anexo)		
10-CPF/CNPJ	11-RG/Órgão Emissor/UF	12-NIRF

13-Endereço de Localização da Propriedade Rural		
14-Cidade		15-UF
16-Ponto de Referência/Acesso		
17-Relação com o Imóvel (se arrendatário anexar o contrato)	18-Insc. Prod. Rural/Insc. Estadual/Municipal	19-Latitude/Longitude

20-Produto a ser Plantado e Colhido		21-Safra
22-Área Total Propriedade (ha)	23-Área Total Plantada (ha)	24-Estimativa de Colheita (Kg/ha)
25-Previsão para Início do Plantio		26-Previsão para o Início de Colheita

27-Local e Data		
28- <u>Sindicato Rural</u> ou órgão de extensão rural do município de localização da área de produção ou Associação Estadual/Nacional que represente a cultura do produto declarado ou Engenheiro Agrônomo com registro no CREA.		
29-Assinatura do Produtor/Representante Legal (com firma reconhecida em cartório)		

30- Atestamos que as informações deste documento foram cadastradas na Conab, sendo de inteira responsabilidade do declarante a veracidade das mesmas. O presente documento foi preenchido em duas vias, sendo a 1ª via mantida em nossos arquivos e a 2ª via entregue ao declarante/produtor para comprovação de cadastramento, conforme exigências contidas nos Avisos de Leilões de apoio a comercialização.		
_____ Identificação da Bolsa.	_____ Responsável pela Bolsa	_____/_____/_____ Data cadastro

Obs.: Preencher e cadastrar o Demonstrativo para cada safra do produto informado na região de plantio referenciada.